

PORTARIA DA PROEPE Nº 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024
A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS dispõe sobre normas e critérios para Abono de Faltas e Regime de Exercícios Domiciliares nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do Centro Universitário de Mineiros, Goiás, em conformidade com as Leis: 4.365/64; 6.202/75; 9.394/96; 9.615/98; 10.421/2002; os Decretos-Leis: 715/69; 1.044/69 e os Artigos: 143, 144, 145 e 146 nos seus §§ 1º e 2º e 165 e parágrafo único do Regimento Geral da UNIFIMES.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a regulamentação das normas e critérios para Abono de Faltas e Regime de Exercícios Domiciliares nos cursos de graduação e de Pós-Graduação da instituição,

CONSIDERANDO os dispositivos legais, especialmente as Leis 4.365/64; 6.202/75; 9.394/96; 9.615/98; 10.421/2002; os Decretos-Leis: 715/69 e 1.044/69, e

CONSIDERANDO os dispositivos constantes do Regimento Geral da instituição, especialmente os contidos nos arts. 43, 144, 145 e 146 nos seus §§ 1º e 2º e 165 e parágrafo único,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelece a presente regulamentação para **Abono de Faltas e Regime de Exercícios Domiciliares** nos cursos de Graduação e Pós-Graduação ofertados pela UNIFIMES, a ser regida pela presente Portaria.

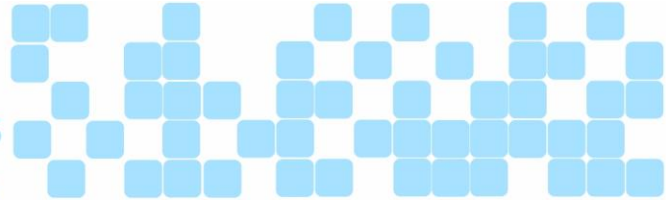
Art. 2º. A frequência às aulas é obrigatória e sua verificação deve ser feita sistematicamente.

Art. 3º. O aluno que faltar mais de 25% do total das aulas ministradas, em cada disciplina, fica automaticamente reprovado.

Art. 4º. A ausência coletiva implica em atribuição de faltas ao grupo envolvido e não impede que o docente considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em questão, devendo o fato ser comunicado ao Coordenador do Curso.

Art. 5º. O **abono de faltas** somente pode ocorrer nos termos da legislação vigente, que permite apenas nos casos abaixo transcritos:

I. Todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista por forçado exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas¹;



- II. Estende essa justificativa ao Oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva convocado para serviço ativo, desde que apresente comprovante²;
- III. Aluno que tiver representação como membro da CONAES³, em reuniões em horário de aula⁴;
- IV. Participação em competições esportivas, quando o requerente representar, a Instituição, o Município ou o Estado;
- V. Participação em Colegiados da UNIFIMES;
- VI. Participação em eventos da Instituição;
- VII. Participação com apresentação de trabalhos em eventos científicos, relativos ao seu Curso, desde que comprovado;
- VIII. Alunos que participam de atividades culturais da UNIFIMES em eventos de representação da Instituição.

Parágrafo Único. A composição das faltas justificadas deverá ser entregue ao Coordenador do Curso para o abono das mesmas.

Art. 6º. Em qualquer dos casos de falta, se o afastamento do aluno coincidir com alguma avaliação e/ou provas bimestrais e/ou em unidades curriculares, será assegurada a sua realização em data extemporânea, a ser definida pelo professor responsável pela disciplina, através de solicitação de outra avaliação especial protocolada no Sistema Integrado Educacional (SEI), mediante aval do Coordenador do Curso.

Art. 7º. O abono de faltas, não desobriga o aluno dos conteúdos ministrados pelo professor, para fins de avaliação do rendimento escolar.

Art. 8º. As ausências dos alunos em disciplinas exclusivamente teóricas por motivo de enfermidade ou de gestação, deverão ser compensadas por trabalhos acadêmicos, sob a supervisão do docente, onde estiver (no hospital ou em sua residência), sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades da IES.

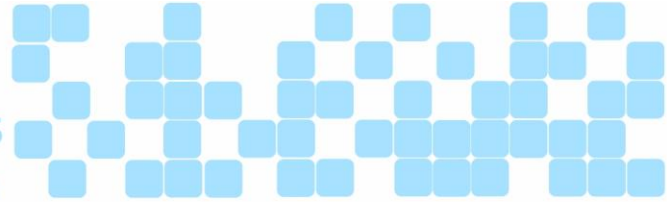
Art. 9º. O Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, no cumprimento da lei e do seu Regimento Geral, regulamenta a inserção ao Regime de Exercícios Domiciliares como compensação de ausências às aulas, o aluno portador das afecções previstas no Decreto Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969, e a aluno gestante a partir do oitavo mês de gestação, amparada pela Lei nº. 6.202, de 17 de abril de 1975.

¹ Decreto-lei nº. 715/1969.

² Decreto nº. 85.587/1980.

³ Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – MEC.

⁴ Lei nº 10.861/2004.



Parágrafo Único. Os atestados médicos, acompanhado de laudos, deverão ser entregues ao Coordenador do Curso via requerimento de atestado médico pelo Sistema Integrado Educacional, que analisará a sua procedência ou não para utilizar o Regime de Exercícios Domiciliares, como compensação de ausência às aulas.

Art. 10. Em qualquer dos casos, o benefício de tratamento excepcional não poderá ser concedido *a posteriori*.

§ 1º. O tratamento excepcional terá início e término dentro do semestre letivo.

§ 2º. A justificativa de faltas deverá ocorrer somente com a entrega dos trabalhos domiciliares, devidamente avaliados pelo docente da respectiva disciplina, convalidado pelo Coordenador do Curso e entregues a Secretaria Geral para o devido registro e controle.

Art. 11. O benefício dos exercícios domiciliares, acompanhado do laudo médico, com código existente no CID (Classificação Internacional de Doenças), pode ser solicitado em qualquer fase da incapacidade física relativa explicitada acima e também no caso da gestante, mas não terá efeito retroativo à data do pedido e nem deve ultrapassar o semestre letivo.

Art. 12. A concessão do benefício dependerá do laudo médico especificando as reais condições físicas e mentais do aluno para o cumprimento do atendimento domiciliar em disciplinas exclusivamente teóricas, tendo em vista a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

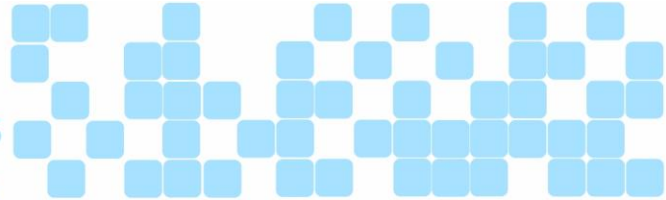
Art. 13. Para requerimento de inserção no Regime de Exercícios Domiciliares nas disciplinas exclusivamente teóricas, o aluno deverá proceder da seguinte maneira:

I. O aluno tem até o 5º dia letivo, a contar do início do impedimento de frequência às aulas para requerer, pessoalmente, ou por meio de procuração, os benefícios do citado Decreto-Lei, mediante a apresentação do atestado com o laudo médico, assinado, carimbado e com código existente no CID (Classificação Internacional de Doenças), especificando as datas de início e de término do período em que o aluno ficará afastado das atividades acadêmicas;

II. Cinco (5) dias após a entrada do requerimento na Central de atendimento ao Aluno, o aluno, ou seu procurador, deve retirar com o Coordenador do Curso a relação de exercícios e/ou trabalhos domiciliares atribuídos pelos professores das disciplinas do período;

III. O aluno deve devolver ao professor ou Coordenador todos os exercícios e/ou trabalhos domiciliares exigidos, até no máximo cinco (5) dias após a liberação médica;

IV. Até no máximo três (3) dias letivos após a liberação médica, o aluno deverá requerer novas provas das disciplinas que tenham sido dadas durante o período em que esteve impossibilitado de frequentar as aulas;



V. O aluno deve entrar em contato com os professores responsáveis pelas disciplinas nas quais foi amparado pelo Regime de Exercícios Domiciliares, direta ou indiretamente, no máximo até o 5º dia a contar do início do impedimento da frequência às aulas.

§ 1º. O Regime de Exercícios Domiciliares compensa somente a ausência das aulas devendo o aluno, amparado por ele, submeter-se aos mesmos critérios de avaliação dos demais alunos, conforme determina o Regimento Geral⁵ do Centro Universitário de Mineiros.

§ 2º. A realização de prática de laboratório, estágios e outras atividades incompatíveis com as condições do aluno não se enquadram no Regime de Exercícios Domiciliares.

§ 3º. Os docentes responsáveis pelas disciplinas em que o aluno amparado pelo Regime de Exercícios Domiciliares estiver matriculado, deverão fornecer-lhe o cronograma e a orientação das atividades domiciliares que deverão ser cumpridas.

§ 4º. No caso de a vigência do amparo do Regime de Exercícios Domiciliares coincidir com o período dos exames finais, é assegurado ao aluno o direito à realização dos exames finais após o término do período de impedimento da frequência declarado no deferimento da solicitação que lhe concedeu o Regime de Exercícios Domiciliares.

a. Havendo ocorrência do previsto no *caput* deste, o docente responsável pela disciplina deverá informar ao aluno a data e o horário em que deverá realizar o exame final.

§ 5º. Fica assegurado ao aluno o direito à matrícula extemporânea para o período letivo imediatamente subsequente, condicionada às vagas remanescentes e desde que haja condições para o mínimo de 75% de frequência às aulas.

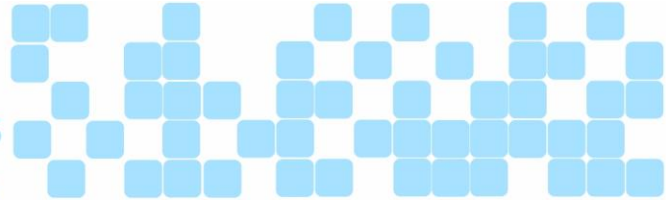
§ 6º. No caso de a solicitação de amparo no Regime de Exercícios Domiciliares extrapolar o término do período letivo, o aluno poderá prestar seus exames finais no decurso do período do Regime de Exercícios Domiciliares, desde que protocolize a solicitação na Secretaria Geral, no mínimo três (3) dias letivos antes da prova do exame final, acompanhada da autorização médica.

§ 7º. Durante o amparo Regime de Exercícios Domiciliares, e nas aulas em que este for aplicado, deverá ser apontada nos Diários de Classe, no local destinado ao registro da frequência do aluno, a convenção “ED”, que não será computado como falta.

Art. 14. Será facultada ao aluno a suspensão do Regime de Exercícios Domiciliares mediante laudo ou atestado médico que comprove plenas condições de retorno às atividades acadêmicas.

Art. 15. É vedada a solicitação de exercícios domiciliares nos casos em desacordo como prescrito nesta Portaria.

⁵ Regimento Geral, Subseção III - Do Atendimento em Regime Especial, Art. 146, 147, 148 e 149, § 1º e § 2º.



Art. 16. O acadêmico em luto pelo falecimento dos pais, cônjuges, filhos, netos ou avós, pelo período de 3 dias, poderá ser beneficiado com avaliações e provas substitutivas devidamente requeridas, desde que protocoladas no Sistema Educacional Integrado (SEI).

Art. 17. Os casos omissos serão apreciados pelo Coordenação do Curso, Diretoria de Ensino e Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da UNIFIMES.

Art. 18. Fica revogada a Portaria da PROEPE 05/2019, bem como qualquer outra regulamentação interna que preveja Exercícios Domiciliares para alunos dos cursos de graduação da UNIFIMES.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Evandro Salvador Alves de Oliveira

Evandro Salvador Alves de Oliveira

Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da UNIFIMES

